



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380 / Fones: (98) 2106-8321 / 8322
Home Page: www.creama.org.br / E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA Nº 156/2023 – PRESI

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0741/2019-CONFEA;

CONSIDERANDO que a Presidência é órgão executivo máximo da estrutura básica, cujo objetivo principal é a direção do CREA-MA, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 5.194/1966 c/c art. 81 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as atribuições legais do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei nº 5.194/66), bem como atribuição Regimental de administrar as atividades, gerindo o quadro funcional da entidade (art. 87, incisos III e XXX, do Regimento Interno do CREA/MA);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 12.527 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do Art.5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o art. 9º da lei de Acesso à Informação instituiu como dever do Estado a criação de um ponto de contato entre a sociedade e o setor público, que é o Serviço de Informação ao cidadão-SIC;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o serviço de Informação ao Cidadão-SIC do CREA/MA nos moldes definidos pelo Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação do Sistema Confea/CREA, anexo PL 0187/2014 do Confea.

Art. 2º - Designar a funcionária MARIA VITORIA COSTA MELO MOREIRA, inscrito sob o CPF nº. 874.XXX.XXX-87, como autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação – LAI no âmbito do CREA-MA, em atendimento ao Artigo 40 da Lei supracitada;

Art. 3º - Designar a Ouvidoria como responsável pelo SIC do CREA/MA, bem como gerir as informações a serem divulgadas no portal da Transparência, segundo a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

Art. 4º - Determinar que todos os setores/colaboradores deste Conselho deverão atender às solicitações relativas à LAI em caráter prioritário

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís (MA), 16 de novembro de 2023.

Eng. Civil **LUIS PLÉCIO DA SILVA SOARES**
Presidente do CREA-MA
RN N° 111.405.259-0